TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3° andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA 11/07/2025 08:30
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA 11/07/2025 09:11

REFERÊNCIA: PROAD N.º 22.564/2024

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo odontológicos e EPI´s para a Divisão de Saúde/TRT6.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Seção de Odontologia/Divisão de Saúde, para aquisição de material de consumo odontológico e EPI's para a Divisão de Saúde do TRT6, para atendimentos de assistência à saúde dos magistrados, servidores e dependentes.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R$ 62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, apontou-se a necessidade de realização de análise crítica em relação aos preços incluídos, podendo desconsiderar os excessivamente elevados ou os inexequíveis. Neste sentido, sugeriu-se a utilização dos percentuais adotados no modelo da planilha de pesquisa de preços utilizado por este Regional, que considera inexequível os valores inferiores a 70% da média dos outros preços, bem como excessivamente elevados os valores 30% superiores a esta média. A este respeito, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, em sua versão de 2021, exemplifica estes cálculos considerando os percentuais de 75% e 25%, respectivamente, tomando como referência o que a Lei n.º 14.133/2021 define como valor inexequível para obras e serviços de engenharia, mas ao mesmo tempo destaca que "*a Administração pode utilizar outros métodos de aferição técnica, desde que os critérios e parâmetros estejam definidos no processo de contratação e utilize os próprios preços encontrados na pesquisa*", pontuando ainda que "*os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de*

PROAD n. 22564/2024 DOC 26 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.[illegible]:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml